



Câmara do Município de Catanduvas

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

SÚMULA: Concede recomposição e aumento real aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito do município de Catanduvas, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica concedida a recomposição e o aumento real de salário aos vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas/PR, nos seguintes percentuais: 3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento) como recomposição salarial, com base na variação do índice inflacionário – INPC, face a perda havida no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025; e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a título de aumento real de salário; totalizando 6,79% (seis vírgula setenta e nove porcento).

Parágrafo Único – A recomposição salarial a que se refere o caput deste artigo atinge também a remuneração dos pensionistas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos passam a contar de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON FERREIRA
Presidente

MATHEUS JOÃO POSSENTI DA COSTA
Vice-Presidente

RICARDO BARRETO SALGUEIRO
1º Secretário

LUCINETTA DAL BOSCO PANDINI
2ª Secretária

JÚLIO CESAR TESSARO
3º Secretário



Câmara do Município de Catanduvas

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto nº 01/2026 de iniciativa do Poder Legislativo, que trata da recomposição dos vencimentos básicos de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Catanduvas/PR, para repor a parcela da remuneração corroída pela inflação do período descrito no presente projeto. A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Abaixo segue a variação do INPC no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Mês/Ano	Índice do Mês (em %)
JANEIRO – 2025	0,00 %
FEVEREIRO – 2025	1,48 %
MARÇO – 2025	0,51 %
ABRIL – 2025	0,48 %
MAIO – 2025	0,35 %
JUNHO – 2025	0,23 %
JULHO – 2025	0,21 %
AGOSTO – 2025	-0,21 %
SETEMBRO – 2025	0,52 %
OUTUBRO – 2025	0,03 %
NOVEMBRO – 2025	0,03 %
DEZEMBRO - 2025	0,21 %

Cálculo de impacto financeiro reajuste salarial 2026

Conforme estudo de impacto financeiro e orçamentário, fica demonstrado que, não haverá extração dos índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com o reajuste salarial de 2026.

	<u>2025</u>
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	R\$ 64.044.180,22
Limite Máximo	R\$ 3.842.650,81
Limite Prudencial	R\$ 3.650.518,27
Limite de Alerta	R\$ 3.458.385,73
Previsão de Gastos com Pessoal	R\$ 863.473,35
Percentual	1,35%



Câmara do Município de Catanduvas

Poder Legislativo

Projeção:

<u>2025</u>	
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	R\$ 73.395.878,00
Limite Máximo	R\$ 4.403.752,68
Limite Prudencial	R\$ 4.183.565,05
Limite de Alerta	R\$ 3.963.377,41
Previsão de Gastos com Pessoal	R\$ 948.007,36
Percentual	1,29%

Sendo:

Limite Máximo: até 6% da Receita corrente líquida;

Limite Prudencial: até 5,7% da Receita corrente líquida;

Limite de Alerta: até 5,4% receita corrente líquida.

Considerando a constitucionalidade desta Casa para recompor os referidos vencimentos, contamos com a colaboração dos demais pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON FERREIRA
Presidente

MATHEUS JOÃO POSSENTI DA COSTA
Vice-Presidente

RICARDO BARRETO SALGUEIRO
1º Secretário

LUCINETTA DAL BOSCO PANDINI
2ª Secretária

JÚLIO CESAR TESSARO
3º Secretário



Câmara do Município de Catanduvas

Poder Legislativo

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DATADO DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 01/2026 tem por objetivo conceder recomposição e aumento real aos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto constitucional, a matéria em questão está amparada pelo Inciso I do art. 30 e pelo inciso X do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Quanto à redação do projeto em discussão, entendemos que não há erros gramaticais e que ele respeita os padrões técnicos exigidos por esta Casa.

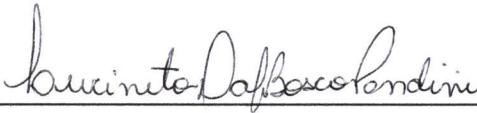
CONCLUSÃO

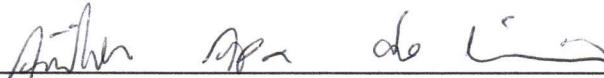
Nós, membros da Comissão abaixo-assinados, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei citado, e ele está em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ricardo Barreto Salgueiro: _____ 
(Presidente)

Lucineta Dal Bosco Pandini: _____ 
(Relatora)

Airton Aparecido de Lima: _____ 
(Membro)